***Poderá ser confeccionada capa com dados e logotipos do Capítulo DeMolay.***

**MODELO DE ESTATUTO SOCIAL PARA CAPÍTULOS**

**GCEMG - Agosto de 2021**

**ÍNDICE**

[**CAPÍTULO I** 2](#_35nkun2)

[**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** 2](#_1fob9te)

[**CAPÍTULO II** 2](#_3znysh7)

[**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE e DURAÇÃO** 2](#_2et92p0)

[**CAPÍTULO III** 3](#_tyjcwt)

[**DOS MEMBROS** 3](#_3dy6vkm)

[**CAPÍTULO IV** 6](#_1t3h5sf)

[**DA ADMINISTRAÇÃO** 6](#_4d34og8)

[**CAPÍTULO V** 8](#_2s8eyo1)

[**DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS** 8](#_17dp8vu)

[**CAPÍTULO VI** 9](#_3rdcrjn)

[**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** 9](#_26in1rg)

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Quando utilizadas neste Estatuto as seguintes palavras, termos e frases, elas significam:

**I –** Grande Conselho: é o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado Minas Gerais (GCEMG);

**II –** Supremo Conselho: é o Supremo Conselho DeMolay Brasil (SCDB), que é a instituição suprema, legal e legítima, com exclusiva autoridade sobre a Ordem DeMolay no Brasil;

**III –** Ordem ou Ordem DeMolay: é a organização fraternal, patrocinada pela Maçonaria Universal, gerida pelo Supremo Conselho;

**IV –** Capítulo ou Capítulo DeMolay: significa o Capítulo da Ordem DeMolay trabalhando sob Carta Constitutiva temporária ou permanente, emanada pelo Supremo Conselho, conforme o contexto exija ou permita;

V – Mestre Maçom regular: é o membro de Potência Maçônica regular que possui a plenitude dos seus direitos maçônicos e o grau de Mestre Maçom.

VI – Regimento Interno: é o documento que apresenta um conjunto de normas internas estabelecidas para regulamentar a organização e o funcionamento do organização, detalhando a administração, as respectivas competências, seus relacionamentos internos e externos e outros assuntos afetos.

**Art. 2º.** Nos termos do disposto na legislação cabível, o Capítulo DeMolay detém autonomia econômica, financeira e administrativa em sua jurisdição.

**Parágrafo Único.** Esta autonomia não conflita com o controle e supervisão exercidos pelo Grande Conselho.

**CAPÍTULO II**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE e DURAÇÃO**

**Art. 3º.** O Capítulo DeMolay XXX nº XX, patrocinado pelo (a) XXX, doravante aqui denominado simplesmente CAPÍTULO, fundado em XXX e instalado em XXX, sendo uma associação sem fins lucrativos de duração indeterminada, obedecerá as disposições legais do Supremo Conselho DeMolay Brasil, do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais e deste Estatuto Social.

**§ 1º -** O Capítulo não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**§ 2º** **-** O Capítulo obrigatoriamente será patrocinado por um corpo maçônico regular nos termos e na forma estabelecidos pela legislação do Supremo Conselho e do Grande Conselho.

**Art. 4º -** O Capítulo será sediado na Cidade de XXX, Estado XXX, situado à Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, CEP: XXX,

**Art. 5° -** O Capítulo XXX nº XXX, é composto por jovens do sexo masculino com idade entre 12 anos completos e 21 anos incompletos, possuindo como finalidades:

**I –** A construção do caráter para formação de melhores cidadãos;

**II –** O aperfeiçoamento moral e intelectual de seus membros;

**III –** Incentivar a prática das Sete Virtudes Cardeais de um DeMolay: Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;

**IV –** Promover um fórum para a livre discussão de assuntos de interesse público;

**V –** Incentivar o altruísmo puro, sem benefícios pessoais e/ou financeiros;

**VI –** Estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos e profissionais tanto no serviço público quanto nos empreendimentos particulares.

**Parágrafo único -** No desenvolvimento de suas atividades, o Capítulo não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art. 6º -** O prazo de duração do Capítulo é indeterminado.

**CAPÍTULO III**

**DOS MEMBROS**

**Art. 7º -** O Capítulo compõe-se de número ilimitado de membros, admitidos conforme legislação e procedimentos ritualísticos em vigor pelo Supremo Conselho e o Grande Conselho.

**Art. 8º -** Serão admitidos a iniciar no Capítulo jovens do sexo masculino com 12 (doze) anos completos e 21 (vinte e um) anos incompletos que:

**I –** Professem a crença em um Princípio Criador;

**II –** Firmem lealdade a seu País, prestando reverência aos símbolos nacionais;

**III –** Busquem o melhoramento individual e a prática da ética e moral;

**IV –** Prometam que as sete virtudes cardeais acompanham seus pensamentos, palavras e ações;

**V –** Aceitem a filosofia da Fraternidade Universal entre os homens e a nobreza de caráter exemplificado pela vida e morte de Jacques DeMolay, último Grão-Mestre da Ordem dos Templários.

**Art. 9** - Nenhum candidato pode iniciar sem ter previamente efetuado o pagamento das taxas de iniciação, conforme previsto no Regimento Interno do Capítulo.

**Art. 10 -** Os membros do Capítulo devem agir em sua vida estudantil, profissional, familiar e social de forma que o torne merecedor de respeito, contribuindo para o prestígio da Ordem DeMolay.

**Art. 11 -** Todo e qualquer Membro do Capítulo tem o direito de frequentar as reuniões e participar das atividades, exceto nas situações previstas na legislação do Supremo Conselho ou do Grande Conselho ou em determinações ritualísticas.

**§1º.** Os membros dividem-se entre DeMolays Ativos, Seniores DeMolays e Maçons:

**I –** DeMolay Ativo é todo aquele iniciado na Ordem que não atingiu 21 (vinte e um) anos completos;

**II –** Sênior DeMolay é todo aquele iniciado na Ordem que atingiu 21 (vinte e um) anos ou que, antes de ter atingido essa idade, tenha iniciado na Maçonaria;

**III –** Maçom é todo aquele iniciado na Maçonaria.

**§1º –** O DeMolay que atingir a maioridade terá o prazo de 3 (três) meses para regularizar-se perante o Supremo Conselho, sob pena de ser considerado irregular perante o Capítulo, Supremo Conselho e Grande Conselho.

**§2º –** O DeMolay que atingir a maioridade poderá se filiar perante a Associação DeMolay Alumni Brasil, pelo que é recomendado que tal filiação ocorra até o dia 15 de março do ano subsequente à sua maioridade

**Art. 12 -** Os membros são obrigados a cumprir e observar o que determinam a legislação cabível do Supremo Conselho, do Grande Conselho e deste Estatuto Social, sob pena das sanções previstas no Código de Ética e Disciplina.

**Art. 13 -** Os membros Efetivos abrangem DeMolay Ativos que possuam um dos seguintes graus da Ordem DeMolay:

**I -** O grau Iniciático é obtido mediante iniciação, em conformidade com as disposições legais e ritualísticas, aos jovens do sexo masculino com idade entre 12 anos completos e 21 anos incompletos, de bons costumes e livres de vícios;

**II -** O grau DeMolay é conferido por elevação ao DeMolay ativo que prestou o exame do juramento do Grau Iniciático.

**Parágrafo Único.** O membro que permanecer no grau Iniciático após 12 (doze) meses de sua iniciação se tornará INATIVO e somente poderá voltar a frequentar as atividades capitulares, caso demonstre interesse em elevar no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir de seu retorno, sob pena de ser declarado permanentemente INATIVO, devendo ser iniciado um novo processo de restauração do status de DeMolay regular do membro por meio dos procedimentos previstos pelo Supremo Conselho e Grande Conselho.

**Art. 14 -** É obrigatório a todo DeMolay:

**I –** Cumprir fielmente os juramentos prestados bem como toda a legislação da Ordem DeMolay;

**II –** Estar devidamente trajado conforme o ritual;

**III –** Quando assumir cargo ritualístico, desempenhá-lo com disciplina e organização, obedecendo as formalidades;

**IV –** Comportar-se dignamente em reuniões ritualísticas e/ou administrativas, respeitando e contribuindo para o bom andamento dos trabalhos;

**V –** Ostentar conduta digna de um DeMolay em todo e qualquer ambiente que frequentar;

**VI –** Cumprir as determinações emanadas de autoridades legalmente constituídas da Ordem DeMolay;

**VII –** Pautar sua conduta segundo as Sete Virtudes Cardeais de um DeMolay;

**VIII –** Manter fiel observância aos dias obrigatórios como datas marcantes.

**Art. 15 -** É garantido a todo membro:

**I –** Ser respeitado e tratado, dentro e fora da sala capitular, com gentileza, cordialidade e fraternidade;

**II –** Expor suas ideias, submetê-las a votação e ser ouvido nas reuniões ou em qualquer outro Capítulo;

**III –** Participar dos eventos da Ordem DeMolay;

**IV –** Indicar candidatos aptos a iniciar no Capítulo;

**V –** Exercer ampla defesa e contraditório com todos os recursos legais inerentes quando imputada infração prevista no Código de Ética e Disciplina.

**CAPÍTULO IV**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 16 –** O Capítulo é composto pelos seguintes cargos que serão exercidos por DeMolays Ativos ou aqueles que possuem permissão legal para:

I – Mestre Conselheiro;

II – Primeiro Conselheiro;

III – Segundo Conselheiro;

IV – Tesoureiro;

V – Escrivão;

VI – Primeiro Diácono;

VII – Segundo Diácono;

VIII – Primeiro Mordomo;

IX – Segundo Mordomo;

X – Capelão;

XI – Hospitaleiro;

XII – Mestre de Cerimônias;

XIII – Porta Bandeira;

XIV – Orador;

XV – Primeiro Preceptor;

XVI – Segundo Preceptor;

XVII – Terceiro Preceptor;

XVIII – Quarto Preceptor;

XIX – Quinto Preceptor;

XX – Sexto Preceptor;

XXI – Sétimo Preceptor;

XXII – Sentinela; e

XXIII – Organista.

**Art. 17 –** Os cargos de Mestre Conselheiro, 1º e 2º Conselheiros, responsáveis pela condução administrativa e ritualística dos trabalhos, serão eleitos por voto secreto para um mandato de 06 (seis) meses ou de 01 (um) ano e os demais oficiais serão nomeados exclusivamente pelo Mestre Conselheiro em até 30 (trinta) dias da data de homologação do resultado da sua eleição.

**§ 1º –** As eleições para Mestre Conselheiro, 1º e 2º Conselheiros ocorrem de forma individual, tal qual preconizado no Ritual de Trabalhos Secretos do Grau DeMolay e pelas regras e regulamentos do Supremo Conselho e do Grande Conselho.

**§ 2º -** O Escrivão será nomeado pelo Mestre Conselheiro, porém, deverá ter sua nomeação ratificada pelo Conselho Consultivo.

**§ 3º -** Um Sênior DeMolay poderá exercer a função de Escrivão, caso não haja DeMolay ativo que o possa fazê-lo.

**§ 4º** – As eleições do CAPÍTULO deverão ocorrer nos meses de Junho e Novembro de cada ano (caso o capítulo tenha gestões semestrais) ou somente no mês de Novembro (caso o Capítulo tenha gestões anuais).

**§ 5º –** O Tesoureiro será eleito na eleição realizada no mês de Novembro para um mandato de 01 (um) ano.

**§ 6º -** O Tesoureiro poderá exercer a função de Escrivão, desde que ocorra essa previsão neste Estatuto ou Regimento Interno do Capítulo.

**Art. 18 –** São requisitos para candidatar-se a Mestre Conselheiro:

**I –** Ter no mínimo 01 (um) ano de iniciado na Ordem DeMolay e não ter completado 21 (vinte e um) anos de idade até a data da eleição;

**II –** Ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às reuniões de seu capítulo, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da eleição;

**III –** Não ter sido punido disciplinarmente pelo Conselho Consultivo ou pelo Grande Conselho nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da eleição;

**IV –** Estar em dia com seu Cartão de Proficiência;

**V –** Ter ocupado a função de Primeiro Conselheiro ou Segundo Conselheiro, completando integralmente o mandado a que foi eleito, seja de 06 (seis) meses ou 01 (um) ano;

**VI –** Estar quite com a tesouraria do CAPÍTULO;

**VII -** Ter participado com aproveitamento satisfatório do Curso de Líderes da Ordem DeMolay - CLOD, num prazo de até 02 (dois) anos anteriores a sua eleição.

**Art. 19 –** São requisitos para candidatar-se a Primeiro Conselheiro ou Segundo Conselheiro:

**I –** Ter no mínimo 01 (um) ano de iniciado na Ordem DeMolay e não ter completado 21 (vinte e um) anos de idade até a data da eleição;

**II –** Ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às reuniões de seu capítulo, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da eleição;

**III –** Não ter sido punido disciplinarmente pelo Conselho Consultivo ou pelo Grande Conselho nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da eleição;

**IV –** Estar em dia com seu Cartão de Proficiência.

**V –** Estar quite com a tesouraria do Capítulo;

**Art. 20 –** As candidaturas individuais deverão ser registradas na secretaria do Capítulo em até 30 (trinta) dias antes da eleição e deverão ser rejeitadas pelo Conselho Consultivo quando não atenderem ao disposto neste Estatuto e na legislação do Supremo Conselho e do Grande Conselho.

**Art. 21 –** Os candidatos eleitos serão instalados na mesma reunião em que se realizou a eleição ou na primeira reunião do período ao qual foi eleito.

**Art. 22 -** O conselho Consultivo do Capítulo será constituído de um mínimo de 03 (três) membros, que serão Maçons regulares ou Seniores DeMolays, regulares devendo ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos e serem recomendados pelo órgão patrocinador

**Parágrafo Primeiro** - Todos os membros do Conselho Consultivo serão nomeados e/ou exonerados pelo Grande Mestre Estadual, sendo ouvido o Venerável Mestre da Loja Patrocinadora ou do representante do Corpo Patrocinador para que ocorra essa nomeação.

**Art. 23** – Observado o disposto no Artigo 22 acima, também são requisitos para ser um membro do Conselho Consultivo:

**I –** ser Maçom ou Sênior DeMolay de boa reputação;

**II -** prestar voto de fidelidade ao Supremo Conselho e ao Grande Conselho

**III -** Realizar o curso Formação para Consultores no SISDM, encontrado na seção Estudos na aba Aprender e depois em Provas e Cursos.

**Parágrafo Primeiro** – Preferencialmente os membros do Conselho Consultivo deverão fazer o treinamento para trabalhador adulto DeMolay no Curso de Líderes da Ordem DeMolay – CLOD antes da sua nomeação ao Conselho, contudo não é um requisito obrigatório para sua nomeação;

**Art. 24 -** O representante legal da organização perante os órgãos da Administração Pública e outros entes particular será o Presidente do Conselho Consultivo, que será nomeado pelo Grande Mestre do Grande Conselho para um mandado de 1 (um) ano, sendo consultado o Venerável Mestre da Loja Patrocinadora, ou o representante do corpo patrocinador, para realizar esta nomeação.

**§1º** - Em até 15 (quinze) dias do término do mandato do Presidente do Conselho Consultivo, conforme descrito no caput deste artigo, a Loja ou corpo patrocinador do Capítulo deverá indicar uma nova pessoa para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Consultivo, respeitados os requisitos legais, ou solicitar a recondução do atual Presidente do Conselho Consultivo para o cargo, para mais um mandato de 1 (um) ano.

**§2º** - A representação aqui estabelecida não induz à responsabilização do Presidente por quaisquer atos ilegais cometidos pelos membros da organização, limitando-se aos atos de pura e simples representatividade.

**Art. 25 –** As competências de todos os cargos e demais disposições específicas deverão ser disciplinadas no Regimento Interno ou, na sua falta, pelos regulamentos do Supremo Conselho e do Grande Conselho.

**CAPÍTULO V**

**DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS**

**Art. 26 -** O exercício financeiro do Capítulo tem início com a instalação dos oficiais e encerramento com a instalação dos oficiais da gestão subsequente, quando então o Mestre Conselheiro e o Tesoureiro terão 15 (quinze) dias para apresentar o Balanço Consolidado do Capítulo ao Conselho Consultivo acompanhado do parecer da Comissão de Auditoria.

**§1º.** Ao final de cada mês da gestão, o tesoureiro efetuará prestação de contas de todos os fundos em seu poder através de relatório.

**§2º.** A gestão do tesoureiro é de 01 (um) ano, porém, ele deve apresentar relatório em cada uma das gestões do (s) Mestre (s) Conselheiro (s).

**Art. 27 -** O Patrimônio do Capítulo é constituído por:

**I –** Taxas e Emolumentos;

**II –** Coletas para o tronco da solidariedade;

**III –** Doações;

**IV –** Subvenções do Corpo Patrocinador;

**V –** Subvenções de outros Corpos Maçônicos;

**VI –** Subvenções dos poderes públicos;

**VII –** Rendas eventuais;

**VIII –** Mensalidades **(QUANDO HOUVER).**

**Parágrafo Único.** O valor arrecadado para o tronco de solidariedade deve ser, unicamente, destinado à caridade, conforme definido pelo Supremo Conselho e o Grande Conselho.

**Art. 28 -** As despesas do Capítulo consistem em:

**I –** Taxas devidas ao Supremo Conselho;

**II –** Taxas devidas ao Grande Conselho;

**III –** Decorações e conservação das dependências do Capítulo;

**IV –** Aquisição de móveis, utensílios e materiais;

**V –** Material de expediente;

**VI –** Despesas administrativas;

**VII –** Auxílio e Filantropia;

**VIII –** Outras despesas, desde que com aprovação prévia do Conselho Consultivo.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29 -** O Membro da Ordem DeMolay que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto estará sujeito ao Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho.

**Art. 30 -** Este Estatuto somente poderá ser modificado ou substituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Capítulo aptos a votar em reunião especialmente convocada e aprovada pelo Conselho Consultivo para este fim.

**Art. 31 -** Qualquer proposta de alteração deste estatuto apenas poderá ser feita a requerimento de, no mínimo 40% (quarenta por cento) dos DeMolays aptos a voto ou do Conselho Consultivo.

**Art. 32 -** Os casos omissos serão resolvidos pelo que dispuser a legislação do Supremo Conselho e do Grande Conselho ou pelo Conselho Consultivo.

**Art. 33 -** Este estatuto entrará em vigor na data do seu registro no competente órgão da Administração Pública.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia xx de xxxx de xxxx.

 Cidade/Estado, XX DE XXXX DE XXXX.

NOME

Mestre Conselheiro

NOME

Presidente do Conselho Consultivo